

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 11 de janeiro de 2022.

Ofício nº. 241/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Ordinária nº. 38/2022 que **“Dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores Municipais, do Magistério Público Municipal, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e contém outras providências”**.

O Projeto de Lei é de grande interesse para a administração e para os servidores municipais e merece ser analisado, votado e receber a aprovação dos nobres vereadores, considerando a justificativa da mensagem anexa.

Atenciosamente



Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente Em Exercício da Câmara de Vereadores do Município de Virgínia

Luiz Alberto Ribeiro

Rua Oscar Porto Filho, nº. 45, Centro

Virgínia, MG - CEP: 37.465-000

PROTOCOLO Nº 03/2022
recebido em 12/01/2022
Joishane Benth
Cararia Aparecida
CPF: 58.107.000-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Mensagem nº 38/2022

Assunto: “**Recomposição salarial dos Servidores e profissionais do Magistério Municipais**”

Proponente: Poder Executivo

Tramitação requerida: Regime de Urgência

Data: 11/01/2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei ora encaminhado “Dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores Municipais e do Magistério Público Municipal e contém outras providências”.


Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de promover a recomposição salarial em igual índice aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal, pelo INPC, bem como recompor o valor do piso salarial para os profissionais do Magistério, este em consonância com a Lei federal nº 11.738, de 16/07/2008, a qual regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88.

Conforme acima consignado, esta recomposição é necessária e assegurada pela Constituição Federal de 1988, tendo por objetivo garantir o poder aquisitivo dos servidores Municipais, neles incluídos aqueles que servem ao magistério público.

Na elaboração do presente projeto de lei, no que tange aos servidores, foram consideradas as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária em vigência, não deixando de considerar as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000, 04/05/2000.

Deve ser considerado que cabe ao Poder Executivo a iniciativa da recomposição salarial, sem deixar de lado a obediência aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, norteadores da Administração Pública Municipal;

Considerando também a obrigatória elaboração da Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro que o reajuste causará, para que as despesas com pessoal se mantenham nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e não acarretem o descumprimento do que a referida lei estabelece.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Considerando, finalmente, que a aprovação do projeto no mês de janeiro, além de facilitar a operacionalização da folha de pagamento, evitará a prática de complementações retroativas e demanda extra ao setor de pessoal da prefeitura.

Em face das considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, espera-se que o Projeto de Lei ora enviado seja apreciado, votado e receba a necessária aprovação.

Atenciosamente.

Virgínia, 11 de Janeiro de 2022.



Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Projeto de Lei Ordinária nº. 38/2022, de 11/01/2022

“Dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores Municipais, Magistério Público Municipal, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e contém outras providências”.

O Povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, como revisão geral anual, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do INPC apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021 em 10,16 % (dez vírgula dezesseis por cento).

§ 1º. O percentual concedido como revisão geral anual de que trata o “caput” é extensivo aos proventos, pensões e ainda aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo que são pagos pelos cofres públicos municipais.

§ 2º. O reajuste que trata o “caput” desde artigo será aplicado aos Servidores Públicos Municipais, exceto aos profissionais do Magistério Público Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que terão seus vencimentos reajustados por piso nacional.

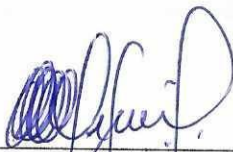
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais do Magistério Público Municipal, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008, o reajuste previsto no Piso Nacional no Magistério.

Art. 3º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais que ocupam cargo de Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2008, o reajuste previsto no Piso Nacional correspondente.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Virgínia, 11 de Janeiro de 2022.



Carlos Eduardo Costa Negreiros

Prefeito Municipal